



**Excelentíssima Juíza de Direito Doutora Aline Mendes de Godoy**  
**MMª Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais**  
**Comarca de Concórdia - SC**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5013238-95.2023.8.24.0019**  
**MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.**, Administradora Judicial devidamente compromissada<sup>1</sup> nos autos do **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** promovida por **FRIAVES INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.** e **FRIGO INDUSTRIAL LTDA.**, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência - LREF (Lei nº 11.101/2005 c/c Lei 14.112/2020), dizer e requerer o que segue:

**1. RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES E MINUTA DO EDITAL APRESENTADOS AO EVENTO 403**

A Administração judicial restou intimada (Evento 416), quanto às determinações contidas à decisão do Evento 415, a qual, colaciona-se abaixo o seu dispositivo, *ipsis litteris*:

**Ante o exposto:**

**1) INTIMO** as recuperandas para, no prazo de 15 (quinze) dias, fazerem as retificações e fornecerem os esclarecimentos apontados nesta decisão, bem como aqueles solicitados pela administração judicial no ev. [393.2](#), nos termos da fundamentação supra;

**1.1) Após, INTIME-SE** a administradora judicial para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias;

**1.2) Em seguida, DÊ-SE** vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Recomendação n.º 102 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**1.3) Manifestando-se favoravelmente a administradora judicial, bem como o Ministério Público, e complementado o plano nos moldes do acima**

---

<sup>1</sup> Evento 39 – Termo de Compromisso de Administrador Judicial



*fundamentado, fica desde já **DETERMINADA** a sua publicação, nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei n.º 11.101/2005;*

*2) **DEFIRO** o pedido das devedoras (ev. [409.1](#)) e, por consequência, **DETERMINO** que a administração judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, retifique a relação de credores apresentada, bem como a minuta de edital, para acrescentar os credores em questão;*

*2.1) **DEVERÃO** as recuperandas, contudo, esclarecer a razão de somente agora apresentarem referida documentação à administradora judicial;*

*2.2) Sobrevindo a relação de credores retificada, bem como a nova minuta de edital, **PUBLIQUE-SE** o edital a que se refere o § 2º, do art. 7º, da Lei n.º 11.101/2005;*

*3) **INTIMO** a administração judicial acerca da petição da Celesc Distribuição S.A. (ev. [371.1](#)), informando sobre o ajuizamento da Habilitação de Crédito autuada sob n.º 5002029-95.2024.8.24.0019, em razão de ser credora quirografária da empresa Frigo Industrial Ltda (CNPJ n.º 85.368.231/0001-05), pela quantia de R\$ 7.211,50 (sete mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos), o qual não teria sido apontado no edital do ev. [70.1](#);*

*4) **INTIMO** as devedoras para que tomem ciência acerca da petição de Agroceres Multimix Nutrição Animal Ltda, informando seus dados bancários (ev. [375.1](#)) e do Município de Chapecó sobre a existência de débitos fiscais com a devedora Frigo Industrial Ltda (ev. [383.1](#) e [383.2](#));*

*5) **CIENTE** da decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º [5004870-23.2024.8.24.0000/TJSC](#) que deferiu parcialmente o pedido liminar para conceder efeitos suspensivo apenas para impedir o desbloqueio determinado no item 2 da decisão proferida na decisão do ev. [174.1](#) e das decisões proferidas nos Agravos de instrumento ns. [5005626-32.2024.8.24.0000/TJSC](#), [5009158-14.2024.8.24.0000/TJSC](#) e [5015254-45.2024.8.24.0000/TJSC](#) que indeferiram os pedidos liminares de efeito suspensivo;*

**INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.**

Em razão do determinado ao item '2' da decisão supra colacionada, a Administração Judicial entrou em contato com as recuperandas, a qual franqueou a documentação atinente aos créditos informados na petição do Evento 409.

Após análise, verificou-se tratar de créditos com origem em notas fiscais emitidas em datas anteriores ao pedido de recuperação judicial (15/12/2023), referentes tanto a credores originalmente listados na recuperação judicial (Edital do Art. 52, §1º, da LREF), como de credores novos, a serem incluídos a partir do Edital do Art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Apresenta-se, abaixo, quadros resumo com informações acerca dos créditos que foram incluídos pela Administração Judicial na relação de credores das recuperandas, nas Classes III (Quirografários) e IV (ME/EPP):

➤ **CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS**

| NOME DO CREDOR   | VALOR EDITAL  | VALOR INCLUIR  | TOTAL RETIFICADO |
|--|---------------|----------------|------------------|
| A. SILVA FERRAGENS LTDA                                    | R\$ -         | R\$ 513,58     | R\$ 513,58       |
| ABB AUTOMACAO LTDA   | R\$ 2.336,96  | R\$ 2.337,65   | R\$ 4.674,61     |
| ABB ELETRIFICAÇÃO LTDA                                     | R\$ 1.621,88  | R\$ 1.667,67   | R\$ 3.289,55     |
| ACETECNO DO BRASIL IND. E COM. DE MAQ. E EQUIP. LTDA       | R\$ 5.760,00  | R\$ 5.760,00   | R\$ 11.520,00    |
| ACOTUBO LTDA   | R\$ 51.274,69 | R\$ 229.386,49 | R\$ 280.661,18   |
| ADLIN PLASTICOS LTDA.                                      | R\$ -         | R\$ 863,58     | R\$ 863,58       |
| ADML SOFTWARE LTDA   | R\$ -         | R\$ 1.168,00   | R\$ 1.168,00     |
| AGRICOPEL COM DERIV DE PETROLEO LTDA                       | R\$ -         | R\$ 490,18     | R\$ 490,18       |
| ARCELORMITTAL BRASIL S/A                                   | R\$ -         | R\$ 496,97     | R\$ 496,97       |
| BAUER TRANSPORTES LTDA                                     | R\$ 1.138,74  | R\$ 940,16     | R\$ 2.078,90     |
| BEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                             | R\$ 4.700,00  | R\$ 4.700,00   | R\$ 9.400,00     |
| BF PNEUS LTDA  | R\$ -         | R\$ 1.088,00   | R\$ 1.088,00     |
| BIANCHI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA                            | R\$ -         | R\$ 130,00     | R\$ 130,00       |
| BOMBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                         | R\$ -         | R\$ 20.076,87  | R\$ 20.076,87    |
| BRASIL SUL MICROFUSÃO                                      | R\$ -         | R\$ 1.501,41   | R\$ 1.501,41     |
| BUMERANGUE BRASIL INDUSTRIAL LTDA                          | R\$ -         | R\$ 662,33     | R\$ 662,33       |
| BUSCH DO BRASIL LTDA                                       | R\$ 1.680,29  | R\$ 36.584,32  | R\$ 38.264,61    |
| CASA DAS CORRENTES INDUSTRIA E COMERCIO S/A                | R\$ -         | R\$ 737,78     | R\$ 737,78       |
| CASA DOS ROLAMENTOS LTDA                                   | R\$ 6.802,51  | R\$ 539,25     | R\$ 7.341,76     |
| CENTER COMERCIO DE PAPEIS LTDA                             | R\$ -         | R\$ 730,44     | R\$ 730,44       |
| CETRIC CENTRAL DE TRAT DE RES SOL INDS E COMS LTDA         | R\$ -         | R\$ 459,20     | R\$ 459,20       |
| CHAPECÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA                           | R\$ 2.419,11  | R\$ 8.981,35   | R\$ 11.400,46    |
| COMAPE - COMERCIO DE MAQ. MAT. PEREIRA LTDA                | R\$ -         | R\$ 660,00     | R\$ 660,00       |
| COMERCIAL CELEIRO ( SUPERNORTE)                            | R\$ -         | R\$ 160,80     | R\$ 160,80       |
| COPLASA DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA                          | R\$ 1.046,26  | R\$ 3.794,43   | R\$ 4.840,69     |
| CORALMAQUINAS COM E REPRES DE MAQS LTDA                    | R\$ -         | R\$ 4.505,00   | R\$ 4.505,00     |
| COTRAOESTE LOGISTICA S.A                                   | R\$ -         | R\$ 1.538,98   | R\$ 1.538,98     |
| DINAMICA PLASTICOS LTDA                                    | R\$ 1.335,28  | R\$ 7.889,06   | R\$ 9.224,34     |
| DUGRI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA                            | R\$ 2.830,00  | R\$ 2.971,50   | R\$ 5.801,50     |
| ELETROLUZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA        | R\$ 966,41    | R\$ 504,93     | R\$ 1.471,34     |
| ELINOX CENTRAL DE ACO INOXIDAVEL LTDA                      | R\$ -         | R\$ 81.762,45  | R\$ 81.762,45    |
| EURO BASE TAMPOS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA             | R\$ -         | R\$ 1.359,86   | R\$ 1.359,86     |
| FAZOLO COMPONENTES ELETRONICOS LTDA                        | R\$ 169,35    | R\$ 1.828,95   | R\$ 1.998,30     |
| FIEDLER AUTOMACAO INDUSTRIAL                               | R\$ -         | R\$ 15.135,88  | R\$ 15.135,88    |
| FLOW LATINO AMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.           | R\$ 1.299,13  | R\$ 9.858,16   | R\$ 11.157,29    |
| FORMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA | R\$ 750,00    | R\$ 1.449,69   | R\$ 2.199,69     |
| FUSOPAR PARAFUSOS LTDA CXS                                 | R\$ -         | R\$ 444,78     | R\$ 444,78       |
| GARDNER DENVER BRASIL IND. E COM. DE MAQ. LTDA             | R\$ 17.664,90 | R\$ 17.670,20  | R\$ 35.335,10    |

|  |                |               |                |
|--|----------------|---------------|----------------|
| HERTZ RESISTENCIAS ELETRICAS LTDA                      | R\$ -          | R\$ 1.976,00  | R\$ 1.976,00   |
| HOVAM DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.          | R\$ -          | R\$ 15.450,00 | R\$ 15.450,00  |
| IBR IND BRASILEIRA DE REDUTORES LTDA                   | R\$ 1.672,22   | R\$ 2.624,23  | R\$ 4.296,45   |
| IBRAFLEX INDUSTRIAL LTDA                               | R\$ -          | R\$ 523,98    | R\$ 523,98     |
| INOX TECH COMERCIO DE ACOS INOX LTDA                   | R\$ 11.870,62  | R\$ 17.979,87 | R\$ 29.850,49  |
| INOX TRADE TUBOS E CONEXÕES LTDA                       | R\$ -          | R\$ 569,94    | R\$ 569,94     |
| INVIOLEVEL SEGURANCA 24 HORAS LTDA                     | R\$ -          | R\$ 655,69    | R\$ 655,69     |
| IRMÃOS GALEAZI LTDA                                    | R\$ 2.917,01   | R\$ 2.211,06  | R\$ 5.128,07   |
| JATI SERVIÇOS COM E IMPORTAÇÃO DE AÇO INOX             | R\$ 1.587,47   | R\$ 73.953,82 | R\$ 75.541,29  |
| JETEK IND. E COMERCIO DE PEÇAS LTDA                    | R\$ -          | R\$ 980,00    | R\$ 980,00     |
| LAGB ACESSORIOS E PEÇAS LTDA                           | R\$ -          | R\$ 161,19    | R\$ 161,19     |
| LF SILVEIRA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - DOIS IRMÃOS | R\$ 1.253,06   | R\$ 798,75    | R\$ 2.051,81   |
| MAQDIMA FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA                | R\$ -          | R\$ 572,42    | R\$ 572,42     |
| MDI PRODUTOS E SISTEMAS LTDA.                          | R\$ -          | R\$ 3.286,00  | R\$ 3.286,00   |
| MEPAR - FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.                  | R\$ -          | R\$ 3.052,00  | R\$ 3.052,00   |
| METAL WORK PNEUMATICA DO BRASIL LTDA                   | R\$ 796,15     | R\$ 796,39    | R\$ 1.592,54   |
| METALURGICA SCHIOPPA LTDA                              | R\$ -          | R\$ 8.499,87  | R\$ 8.499,87   |
| MINOR INDUSTRIA MECANICA DE PRECISAO LTDA              | R\$ -          | R\$ 5.451,60  | R\$ 5.451,60   |
| MKRAFT COMERCIO DE METAIS LTDA                         | R\$ 6.279,39   | R\$ 3.839,07  | R\$ 10.118,46  |
| OESTMIG MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SOLDAGEM          | R\$ -          | R\$ 552,15    | R\$ 552,15     |
| PAN DISTRIBUIDORA - LTDA                               | R\$ 635,60     | R\$ 1.900,60  | R\$ 2.536,20   |
| PEDALWATER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA                    | R\$ -          | R\$ 933,00    | R\$ 933,00     |
| PEPPERL+FUCHS LTDA                                     | R\$ -          | R\$ 862,33    | R\$ 862,33     |
| PIAZZA COMERCIO DE TRATORES E MAQ LTDA                 | R\$ -          | R\$ 300,00    | R\$ 300,00     |
| PINGO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA                   | R\$ -          | R\$ 1.162,00  | R\$ 1.162,00   |
| POLO-AR COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA        | R\$ -          | R\$ 408,00    | R\$ 408,00     |
| POSTO SAFRA LTDA                                       | R\$ -          | R\$ 1.623,67  | R\$ 1.623,67   |
| REWEFLON COMERCIAL LTDA                                | R\$ -          | R\$ 1.074,73  | R\$ 1.074,73   |
| REZZADORI & CIA LTDA                                   | R\$ -          | R\$ 453,15    | R\$ 453,15     |
| SALVICOM COMERCIO DE PRODUTOS                          | R\$ 810,00     | R\$ 810,00    | R\$ 1.620,00   |
| SEW EURODRIVE BRASIL LTDA                              | R\$ -          | R\$ 31.037,44 | R\$ 31.037,44  |
| SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDUSTRIA                     | R\$ 13.266,49  | R\$ 22.173,88 | R\$ 35.440,37  |
| SOLDAS PLANALTO  | R\$ 12.167,39  | R\$ 432,40    | R\$ 12.599,79  |
| SUL AMERICANO CONTABILIDADE                            | R\$ 131.037,00 | R\$ 34.936,00 | R\$ 165.973,00 |
| TASCO LTDA   | R\$ -          | R\$ 1.971,53  | R\$ 1.971,53   |
| UMICONTROL UMIDADE CONTR. IND. COM. LTDA               | R\$ -          | R\$ 3.961,60  | R\$ 3.961,60   |
| VIBRAMOL IND. E COM. DE MOLAS LTDA                     | R\$ -          | R\$ 645,00    | R\$ 645,00     |
| VINTER PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA                      | R\$ 654,13     | R\$ 943,04    | R\$ 1.597,17   |
| WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA                   | R\$ 3.560,45   | R\$ 6.354,17  | R\$ 9.914,62   |
| ZIRTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                       | R\$ 9.266,04   | R\$ 15.566,03 | R\$ 24.832,07  |

**VALORES TOTAIS****R\$ 301.568,53****R\$ 742.832,50****R\$ 1.044.401,03**

➤ CLASSE IV – ME/EPP

| NOME DO CREDOR                                    | VALOR EDITAL | VALOR INCLUIR | TOTAL RETIFICADO |
|---|--------------|---------------|------------------|
| ATOMMAQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME            | R\$ -        | R\$ 2.860,00  | R\$ 2.860,00     |
| DATAPACK MQUINAS INDUSTRIAIS LTDA ME              | R\$ -        | R\$ 271,40    | R\$ 271,40       |
| DISTRIOESTE DISTRIBUIDORA LTDA                    | R\$ 3.570,17 | R\$ 518,24    | R\$ 4.088,41     |
| E.V DE BASTIANI LTDA ME                           | R\$ -        | R\$ 125,76    | R\$ 125,76       |
| FORTES INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA. - ME           | R\$ -        | R\$ 850,00    | R\$ 850,00       |
| INOXSTEEL COMERCIAL DE ACOS LTDA EPP              | R\$ -        | R\$ 84,50     | R\$ 84,50        |
| MT TOOLS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - ME        | R\$ 472,98   | R\$ 354,89    | R\$ 827,87       |
| PORTORROL DISTRIBUIDORA LTDA EPP                  | R\$ -        | R\$ 1.183,23  | R\$ 1.183,23     |
| V.V GRAFICA EIRELI - ME                           | R\$ 2.578,00 | R\$ 5.156,00  | R\$ 7.734,00     |
| VELKI INSTRUMENTOS DE MEDICAO E CONTROLE LTDA EPP | R\$ -        | R\$ 2.400,00  | R\$ 2.400,00     |
| VOLFROTAS MECANICA ESPECIALIZADA LTDA EPP         | R\$ -        | R\$ 1.233,32  | R\$ 1.233,32     |

|                       |                     |                      |                      |
|-----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| <b>VALORES TOTAIS</b> | <b>R\$ 6.621,15</b> | <b>R\$ 15.037,34</b> | <b>R\$ 21.658,49</b> |
|-----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|

Ainda, no tocante à retificação da listagem de credores a ser publicada junto ao Edital do Art. 7º, §2º, da LREF, a Administração Judicial informa que considerou uma outra situação, qual seja:

- (i) retificação do crédito no valor de R\$ 17.900,00 - listado na Classe III – Quirografários, em favor de TRANS LUIZ LTDA., para fazer constar o valor de **R\$ 23.549,67** (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), mantendo-se a classificação como crédito quirografário, em decorrência do incidente de Impugnação de Crédito n.º 5001348-28.2024.8.24.0019.

No ponto, a Administração Judicial sugere pela intimação pontual do credor TRANS LUIZ LTDA., para tomar ciência da providência adotada.

Ademais, consoante item '3' da decisão do Evento 415, a Administração Judicial restou intimada para tomar conhecimento sobre o ajuizamento da Habilitação de Crédito autuada sob n.º 5002029-95.2024.8.24.0019, promovido pela credora Celesc Distribuição S.A., para fins de inclusão de crédito no valor de R\$ 7.211,50, na Classe III – Quirografários, o qual não teria sido apontado no edital do Evento 70 dos autos.

Em relação a esta situação, a Administração Judicial informa que este credor apresentou oportunamente seu pedido administrativo de habilitação de crédito, tendo sido acolhido o requerimento, consoante verifica-se do Relatório de Verificação de Créditos apresentado ao Evento 403, ANEXO 2, veja-se:

|  |  |
|--|--|
| <b>Nome do credor</b>                    | CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A  |
| <b>Espécie de pedido</b>                 | Habilitação  |
| <b>Forma e data de apresentação</b>      | O pedido foi feito diretamente à Administração Judicial.   |
| <b>Síntese do pedido</b>                 | <p>Quanto ao valor, o CREDOR informou:<br/> <i>"A empresa Requerente é credora quirografária da empresa Requerida Frigo Industrial Ltda (CNPJ nº 85.368.231/0001-05), pela quantia de R\$ 7.211,50 (sete mil e duzentos e onze reais e cinquenta centavos), conforme notas fiscais em anexo."</i></p> <p>Quanto à classe, o CREDOR informou:<br/> <i>"A empresa Requerente informa ainda que a origem deste crédito se deve ao fornecimento de energia elétrica relativo à competência de novembro de 2023."</i></p> <p>Os documentos apresentados pelo CREDOR foram:<br/> - <a href="#">NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA</a></p> |
| <b>Resposta do devedor</b>               | <p>Quanto à habilitação de crédito apresentada, o DEVEDOR informou:<br/> <i>"Concordamos com o pedido do Credor."</i></p> <p>Não foram apresentados documentos.</p>  |
| <b>Análise da administração judicial</b> | <p>Considerando as informações apresentadas por CREDOR e DEVEDOR, em conformidade com as disposições da Lei 11.101/2005, a ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL entende como devido o valor de R\$ 7.211,50.</p> <p>Considerando as informações apresentadas por CREDOR e DEVEDOR, em conformidade com as disposições da Lei 11.101/2005, a ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL entende como correta a classificação do crédito na Classe III – Quirografários.</p>   |
| <b>Conclusão</b>                         | <b>Em observância às normas contidas nos arts. 6º, 7º, §1º, 9º e incisos, e art. 49, todos da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial entende por acolher o pedido de habilitação de crédito apresentado, a fim de que conste na relação de credores das Recuperandas o valor de R\$ 7.211,50, na Classe III – Quirografários, em favor de CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A.</b>  |



Informa-se, por oportuno, que tal conclusão resta mantida na relação de credores ora retificada e anexada à minuta do Edital do Art. 7º, §2º, da LREF que se junta ao presente expediente.

Sendo assim, tendo sido realizada as retificações e esclarecimentos necessários, atinente à relação de credores elaborada pela Administração Judicial, postula-se pelo recebimento da nova minuta do Edital de Intimação a que trata o Art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005<sup>2</sup>, para fins de disponibilização no Diário Eletrônico.

**ANTE O EXPOSTO**, a Administração Judicial, com o devido acatamento e respeito, postula pelo recebimento desta manifestação, permanecendo à disposição de Vossa Excelência, assim como das partes envolvidas, para auxiliar e/ou prestar qualquer tipo de esclarecimento.

Nesses termos, pede deferimento.

Concórdia/SC, 29 de abril de 2024.

**CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA**  
Administração Judicial  
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

**GABRIELE CHIMELO PEREIRA RONCONI**  
Administradora Judicial  
OAB/RS 70.368

**HENRIQUE RAUPP CECHINEL**  
Assessoria Técnica  
OAB/RS 126.803

---

<sup>2</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do **caput** e do § 1º deste artigo, **fará publicar edital contendo a relação de credores** no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação. – **(Grifou-se)**.